LEI Nº 3.434, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

PROÍBE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a normatização da CMTT de Anápolis em relação ao estacionamento permitido nas ruas da cidade, fica liberado a permanência durante o período de abertura dos bancos, nos 10 metros a serem demarcados nas portas das agências bancárias, permissão exclusiva para parada de táxis ou automóvel particular para embarque e desembarque de pessoas idosas, gestantes, ou portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único. O período de tempo permitido é de parada e não estacionamento.

Art. 2º. De acordo com as normas de trânsito, o espaço a que se refere o artigo anterior, deve ser identificado através da colocação de placas indicativas e pintura de faixa amarela, respeitando-se os limites da testada.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarreta em multas já previstas no Código de Trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de fevereiro de 2010.

Sírio Miguel Rosa da Silva
PRESIDENTE

Amilton Batista de Faria
1º SECRETÁRIO

SC/RSM/JOÃO BATISTA FEITOSA/080/09

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:12:44 -02'00'